



*Empregos e Funções*

= LEI Nº 1.222/87 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Salto, compreendendo os serviços da Administração, da Diretoria de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal e os do Gabinete da Presidência, obedecerá a organização a ser estabelecida pela presente lei.

Artigo 2º - Os serviços da Administração, da Diretoria de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal e os do Gabinete da Presidência, serão superintendidos pelo Presidente da Câmara e dirigidos pelos responsáveis pelos setores respectivos, conforme as disposições desta lei.

Artigo 3º - O Quadro Funcional da Câmara Municipal de Salto fica constituído dos seguintes cargos:

- a) Diretor Legislativo de Administração (responsável pela Administração) ;
- b) Diretor Legislativo de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal (responsável pela Diretoria de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal) ;
- c) Auxiliar da Câmara (prestador de serviço tanto na Administração, como na Diretoria de Contabilidade Tesouraria e Pessoal, substituindo, ainda, seus titulares nos seus impedimentos) ;
- d) Assistente Jurídico ;
- e) Motorista
- f) Servente-Copeiro .

Artigo 4º - Os cargos da Câmara Municipal classificam-se em :



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.222/87 - Fls. 02 -

a) de carreira ;

b) isolados ;

Artigo 5º - A carreira, na Administração e na Diretoria de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal, far-se-á observando o seguinte escalonamento e os critérios estabelecidos por lei:

- de Auxiliar da Câmara para Diretor Legislativo de Administração ou de Auxiliar da Câmara para Diretor Legislativo de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal.

Artigo 6º - São cargos isolados, de provimento efetivo:

a) Motorista ;

b) Servente-Copeiro ;

Artigo 7º O cargo de Assistente Jurídico é considerado isolado e o seu provimento é feito em comissão e de competência exclusiva do Presidente do Legislativo Municipal.

Artigo 8º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal far-se-á por concurso público, nos termos do artigo 97, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Artigo 9º - São requisitos básicos para que os candidatos possam participar dos concursos para os cargos de Diretor Legislativo de Administração, Diretor Legislativo de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal e de Auxiliar da Câmara: prova de conclusão de curso de nível superior e diploma ou certificado de conclusão do curso Técnico em Contabilidade, Ciências Contábeis ou Economia.

Artigo 10 - Ocorrendo vacância de cargo no Quadro de Pessoal Efetivo, o respectivo provimento far-se-á por promoção, através de ato específico da Presidência, observada a legislação em vigor e o disposto no artigo 4º da presente lei.

Artigo 11 - Na promoção para preenchimento de cargo vago, observar-se-á, além dos critérios estabelecidos em lei, a capacitação profissional do funcionário em condições de ser promovido.



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.222/87 - Fls. 03 -

§ Único - Na hipótese de não haver funcionário em condições de ser promovido, o preenchimento far-se-á mediante concurso público, na forma do artigo 8º desta lei.

Artigo 12 - Fica aprovada e incorporada ao texto da presente lei, a tabela I, anexa.

Artigo 13 - Ficam aprovados os padrões de vencimentos e referências constantes da Tabela II, anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 14 - Os funcionários inativos da Câmara Municipal não sofrerão quaisquer prejuízos de ordem pecuniária, continuando a gozar dos benefícios que lhe são garantidos por lei.

Artigo 15 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do atual e dos futuros orçamentos do Legislativo.

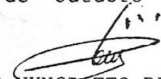
§ Único - Para atender ao encargo previsto neste artigo, no corrente exercício, fica suplementada em Cz\$...... 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzados), a dotação 31.11 - Pessoal Civil, devendo os recursos serem provenientes da renda auferida com aplicações de importâncias ociosas aplicadas no "open market", de igual valor.

Artigo 16 - As atribuições dos cargos de que trata a presente lei, serão estabelecidas por Ato da Presidência da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 996/79, de 05 de julho de 1979.

Prefeitura Municipal de Salto

em 13 de outubro de 1987

  
PILZIO NUNCIATO DI LELLI

Prefeito Municipal

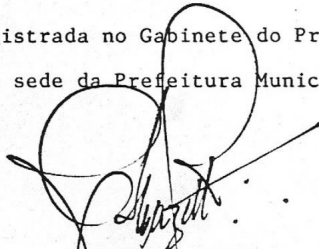


# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

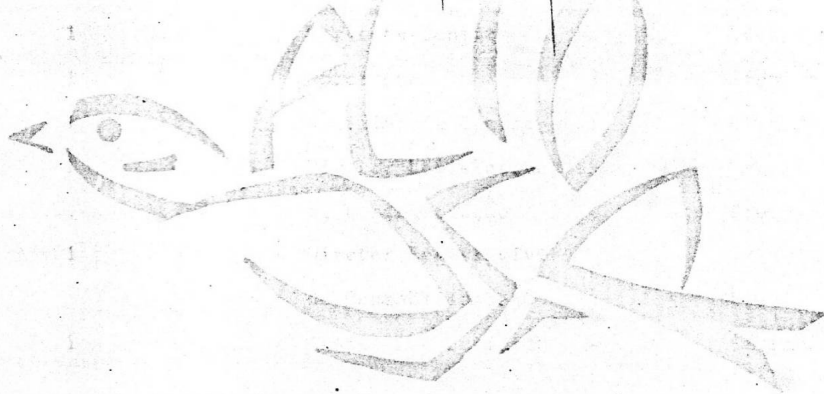
- Lei nº 1.222/87 - Fls. 04 -

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada  
na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.



CLAUDIO MAZETTO

Chefe de Gabinete



ADA. PRAZIO DI LELLE